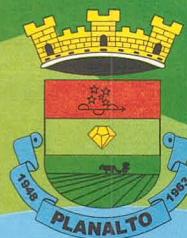




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Sessão Extraordinária

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR *unanimidade*

EM *27/02/25*

Wilson Reis

PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 167.250,52 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2032 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC FEDERAL

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso Vinculado 1072 PSB FNAS

R\$ 18.632,56

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2032 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC FEDERAL

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso Vinculado 1074 BL MAC FNAS

R\$ 3.600,02

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2066 IGD CADASTRO ÚNICO – IGD SUAS – RECURSO FEDERAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 30.000,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 43.823,42

Recurso Vinculado 1075 IGD PAB

15 ASSISTENCIA SOCIAL

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2066 IGD CADASTRO ÚNICO – IGD SUAS – RECURSO FEDERAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 3.000,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 3.035,25

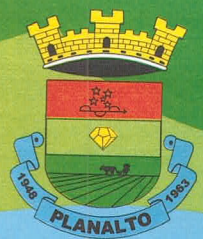
Recurso Vinculado 1077 GSUAS FNAS

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

15 ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

2032 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC FEDERAL
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Recurso Vinculado 1079 BPC NA ESCOLA - FMAS

R\$ 563,40

15 ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2032 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC FEDERAL
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Recurso Vinculado 1086 SUAS PRIMEIRA INFÂNCIA

R\$ 29.280,09
R\$ 25.000,00
R\$ 10.000,00

15 ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
2032 FUNDO MUNIC ASS SOCIAL – REC FEDERAL
3390.93.99.00.00.00 Diversas Indenizações e Restituições
Recurso Vinculado 1108 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

R\$ 315,78

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a **Fonte 660** Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto – RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 18/02/2025

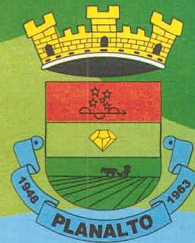
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 041/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Justifica-se a Abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 1072 PSB FNAS, 1074 BL MAC FNAS, 1075 IGD PAB, 1077 GSUAS FNAS, 1079 BPC NA ESCOLA – FMAS, 1086 SUAS PRIMEIRA INFÂNCIA, 1108 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“ (.....)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS